

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 16/04/03
Assessoria de Planário

PROJETO LEI Nº PL 296/2003 2003.

do Protocolo Legislativo para reger (Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE)

seguida, à CAS, CDF e CCLJ,

em 16/04/03.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Cria a Casa da Cultura dentro do Projeto Orla.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Casa da Cultura dentro do Projeto Orla.

Art. 2º A referida Casa terá a seguinte conformação física: será um anfiteatro coberto, com capacidade para 300 pessoas.

Art. 3º A referida casa terá como objetivo o oferecimento de produções culturais e similares à Comunidade do Distrito Federal e aos turistas.

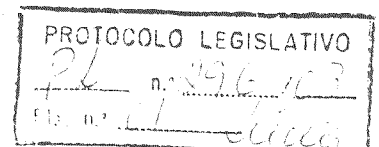
Art. 4º Será criada uma associação entre os Estados e o Distrito Federal para exploração da Casa de Cultura.

Art. 5º A referida associação dividirá os 360 dias do ano, pelas 27 unidades da Federação que são 14 dias por ano para cada Unidade Federada e o Distrito Federal. Nesse período apresentarão seus espetáculos.

Parágrafo Único. A programação e a quantidade de eventos, no período dos 14 dias, serão determinados pelos responsáveis pela programação dos Estados federados, e do Distrito Federal.

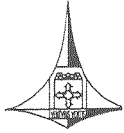
Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Geração de empregos e renda na área de Cultura e Turismo e por conseguinte o melhor aproveitamento do Projeto Orla que sem uma iniciativa dessa natureza, continuará ocioso, sem funcionalidade, com os milhares de reais investidos e desperdiçados.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Brasília é uma cidade carente de produções culturais, de espetáculos em geral, o que justifica ainda mais esta iniciativa.

Brasília por ser uma cidade síntese do Brasil, com colônia de todos os Estados e regiões, com certeza consumirá os produtos oferecidos no espaço proposto.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

